

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025/2026
ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS DA BHTRANS

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

1- DATA-BASE

Fica assegurada a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

2- PISO SALARIAL

A Bhtrans obriga-se a cumprir as disposições contidas na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que diz respeito à fixação do salário profissional dos engenheiros e engenheiras, conforme disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da referida Lei, aplicando o piso no salário base para os Analistas de Transporte e Trânsito.

3- RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE SALARIAL

Recomposição da diferença entre o reajuste concedido em 2024 (3,23%) para o que a PBH forneceu aos demais servidores (8,04%);

Parágrafo Primeiro: Reajuste salarial pelo INPC acumulado do período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, que deverão ser aplicados sobre os salários já reajustados com base no índice aplicado no caput em maio de 2024.

Parágrafo Segundo: Não serão excluídos da diferença do reajuste salarial, dos engenheiros(as), que por força de decisão judicial, tem seu salário vinculado o reajuste do salário mínimo conforme preceitua a lei 4.950-A/66.

4- CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS



O percentual de reajuste definido para a recomposição e reajuste salarial conforme item 3 da presente pauta deverá também ser aplicado sobre todas as demais cláusulas de natureza econômica constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

05- FOLGA OBRIGATÓRIA

A Bhtrans deverá arcar com a folga obrigatória para trabalhos de convocação, para que o empregado não perca sua folga de TRE para atender ao trabalho obrigatório no carnaval ou em outras datas de trabalho por convocação (Cláusula 4ª, parágrafo 1º / cláusula 26, b)

06- VALE CULTURA

Os empregados da BHTrans terão direito ao vale cultura, a ser concedido mensalmente, com o objetivo de incentivar a participação e o acesso à cultura e à arte, em conformidade com a Lei nº 12.761/2012, que institui o Programa de cultura do trabalhador.

07- REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PAIS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.370/2016, a Bhtrans estenderá para os empregados que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza que exijam cuidados especiais, direito à redução da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro: A redução deverá ser aplicada após solicitação formal do empregado, acompanhada de documentação médica que comprove a condição de deficiência do cônjuge, filho ou dependente.

Parágrafo Segundo: Durante o período de redução da carga horária, o empregado continuará recebendo o valor integral de sua remuneração, sem



qualquer perda salarial incluindo os benefícios, independentemente da diminuição da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O empregado que solicitar a redução de jornada terá todos os seus direitos e vantagens assegurados e garantidos, de acordo com a legislação vigente, e poderá fazer uso deste benefício enquanto houver a necessidade de cuidados especiais com seu cônjuge, filho ou dependente.

08- MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO ACT PARA EMPREGADOS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS

Os empregados da BHTrans, quando forem cedidos à órgãos como SUMOB, CMBH e outros; continuarão a receber todos os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da BHTrans, sem qualquer interrupção ou alteração, enquanto permanecerem sob a cessão.

09- EXTENSÃO DAS CONQUISTAS

Fica garantida à extensão aos empregados Engenheiros(as) todos os direitos conquistados pelas demais entidades sindicais representantes das diversas categorias profissionais abrangidas pela BHTRANS, motivados por negociações salariais para a consolidação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025, que não conflitem com aqueles específicos da categoria representada pelo SENGE- MG, inclusive em dissídios coletivos.

10- PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

A BHTRANS garantirá o direito dos Engenheiros(as) participarem das Assembleias convocadas pelo SENGE-MG, abonando as horas de permanência nestas Assembleias.



11- PARALISAÇÃO E GREVE

A BHTRANS abonará eventuais dias de paralisação e greve dos seus Empregados.

12- ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho somente terá validade com a assistência da Entidade Sindical Profissional.

13-DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ Divulgação anual da apólice do seguro de vida dos empregados prevista na cláusula 14ª do ACT;
- ✓ Inclusão de lentes corretivas no reembolso de medicamentos previsto na cláusula 15ª do ACT;
- ✓ Informes sobre como estão às rodadas de conversas sobre o processo de extinção da Bhtrans;
- ✓ Manutenção de todas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2024 que não forem alteradas pela negociação coletiva do presente ano.

Belo Horizonte, 20 de março de 2025.

Murilo de Campos Valadares

MURILO DE CAMPOS VALADARES

PRESIDENTE

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

